

02

N.º 217

2/17/32

1932

DIS

Localização:
Caixa 003 Mc 01

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1º SEÇÃO

PROCESSO

Frederico Klane

Reclamação contra a
Companhia Santa
Ireneuse de Luz
Elétrica R. G. do Sul

ANNEXOS

MP 1735-8194

12-1-32

Exmº. Sr. Dr. Presidente e demais Membros do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

On 27-2-12

Em 13 de Janeiro de 1932

Frederico Klaue, vem dizer e requerer a V. Ex. o

seguinte :

que, o suplicante é empregado da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, há mais de TRINTA ANOS consecutivos, como chefe de eletricistas, percebendo o ordenado mensal de reis SEISCENTOS MIL REIS; que, havendo adoecido em mil novecentos e vinte e nove, em virtude de atestado medico apresentado á Companhia, deliberou a mesma, em atenção aos relevantes serviços que lhe prestou, conceder-lhe licença por tempo indeterminado, para tratamento de sua saude, com ordenado por inteiro, o que efetivamente foi efetuado; que posteriormente, passou a Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica a ser controlada pela Companhia Sul Americana de Serviços Publicos, continuando o suplicante nas mesmas condições anteriores; que, alguns meses mais tarde, vindo á cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, os Srs David W. Smyser e F. T. Fotheringham, respetivamente, Diretor Secretario da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica e encarregado Geral da Companhia controlante em nosso Estado e o ultimo encarregado tecnico da mesma, assentaram a aposentadoria do suplicante, fixando-lhe o salario de reis TRESENTOS MIL REIS MENSAES e mais o consumo de luz e serviço de telefone, concedidos gratuitamente;

que, o suplicante recebeu este ordenado ou melhor esta aposentadoria até mez de Novembro de 1931, quando intempestivamente deliberou a Companhia cessar o pagamento e considera-lo sem nenhum direito que, porem em Decreto do Governo Provisorio de Dezembro de 1930 Art. 1 - " a partir de primeiro de Janeiro de 1931, todos os serviços

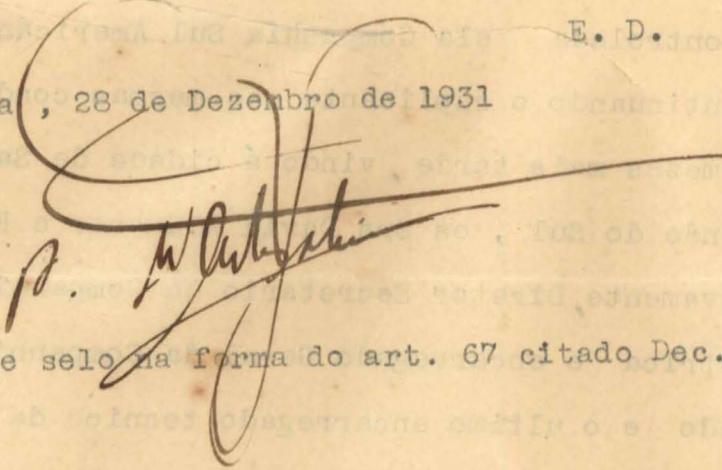
13/1

de força, luz, etc. a cargo dos Estados, Municípios e particulares, ficarão sujeitos ao regimen estabelecido pelo Decreto n. 5109 de 20 de Dezembro de 1926 ; o qual foi posteriormente modificado pelo Decreto n.º 20.465 de 1 de Outubro de 1931 ; que, na conformidade desse Decreto deveria a Companhia ter instituído uma Caixa de Aposentadoria e Pensões aos seus empregados, o que não foi realizado até presente data ; que, contando o suplicante mais de trinta anos de serviço não poderia ser dispensado, conforme preceitua o art. 53, cumprindo ser-lhe efetivada a aposentadoria ordinaria visto contar mais de trinta anos de trabalho e mais de cincuenta anos de idade ; que, assim vem representar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho no sentido de ser lhe assegurado o referido direito, determinando á Companhia que forneça as devidas certidões afim de esclarecer e fundamentar o presente recurso, pois solicitadas que foram, recusou-se a fornecer quaisquer dados elucidativos, servindo-se o suplicante da inclusa carta do ex- gerente da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica ;

Nestes termos

E. D.

Santa Maria, 28 de Dezembro de 1931



Isento de selo na forma do art. 67 citado Dec. 20.465

JOSUÉ FONTOURA
NOTARIO
COMERCIO 29 A — SANTA MARIA

TRASLADO

fls. 3

L.º n.º 85

Fls. 67º



República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz Frederico Klane

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, aos tres dias do mes de dezembro, em o meu cartorio compareceu Frederico Klane, casado, natural da Alemanha, residente nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de notaria notario e das testemunhas no fim assinadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador nesta Republica onde necessaria seja, o advogado Doutor Walter Jobim, casado, brasileiro, residente nesta cidade, a qualma confere amplos poderes para, ante o Ministério da Trabalho, ou sua justiça, pleitear o direito de outorgante como empregado que foi da Companhia Santa Mariana de Luz Elétrica, de cuja servidão tem de afastar-se por devida, pacífica e lícita procuração. Regresso, administrará em judicial mente, todos quanto estiverem em sua posse, fazer citar, produzir toda a genro de prova, interpor os recursos legais e fazê-lo seguir o superior instan-

88

...sia, atar a sua suspicção, tendo alegar a Cm do in-
teresse do Estado, garantir, recular, dar garantia, trans-
igir, desistir, concordar, voluntariedades, reso-
gues, etc. etc. reformulada. Compreendida Santa Maria
se de Day Electrica é nessa cidade Poderá ainda
outorgar, nenhuma grandeza e a companhia da
dona, tendo os deputados Ternados ali finalmente a determinado.

E assim me pediu... lhe fizesse... este Instrumento que lhe li, achou
conforme, aceitou, ratificou e assina com as testemunhas abaixo reconhecidas de
mim notário e que é o Lírio Dávila e Cícero Alves Brasil,
mais, aqui resumido que também me ouviram os
Ex. José Furtado, notário, o escrevi e assinei. San-
ta Maria, 3 de Dezembro de 1931. O segundo no-
tário, José Furtado, Testem. Cleo. Lírio Dávila
Cícero Alves Brasil (continha os mil reis em um
papel fedorado dentro de um envelope insensível). Nada mais
consta. Data retro e supra. Ex. José Furtado, no-
tário, escrevi, subscrirei e assinei em público e raso.

Em testem. 88 da véspera de

Santa Maria,

José Furtado

Dezembro de 1931.

José Furtado
notário.



Cia. ALLIANÇA DA BAHIA
AGENCIA
SANTA MARIA

Santa Maria, 19 de Outubro de 1931

fls 4

Ilmo^o Sr. Frederico Klaue

N/Cidade

Presado Amigo e Sr:-

Respondendo vossa carta de 10 do corrente, passo a exemplar, pela presente, o assunto a que se refere.

Em principio do ano de 1929, em virtude de vosso precario estado de saude comprovado por attestado medico que apresentastes, em o qual vos era recomendado o maximo repouso, a Diretoria da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, da qual era eu Diretor Secretario, digo Diretor Gerente e Vaixa, resolveu, atendendo aos bons serviços que durante 30 anos ininterruptamente prestastes a mesma Companhia como seu Chefe de electricistas, em que consumistes o melhor de vossas energias e d'onde proveio o vosso mau estado de saude, licenciar-vos por tempo indeterminado, para tratamento de saude, com ordenado por inteiro que continuamos a vos pagar mensalmente. Quando a nossa Companhia passou a ser controlada pela Companhia Sul Americana de Serviços Publicos S.A. Argentina, vosso nome continuou figurando nas folhas de pagamento com o mesmo ordenado de Rs. 600\$000 mensais e com a mesma nota de -doente porque, de fato, ainda permaneciam as mesmas razões-molestia grave-e por isto impossibilitado de trabalhar. Alguns mezes mais tarde a Diretoria da Companhia controlante, então já sediada em Livramento, pedio explicações a vosso respeito. Dadas estas, aquela Diretoria, em virtude das informações prestadas, propôz reduzir-se vosso salario para 200\$000 mensais, alegando ser impossivel e injusto continuar mantendo-o por inteiro, estando completamente afastado do serviço. Dias depois porem, vindo a esta cidade os Srs. Dr. David W. Smyser e F.T. Fotheringham, aquele Diretor secretario de nossa Companhia e encarregado geral da Companhia controlante n'este Estado e este engenheiro tecnico da mesma, ficou combinado entre eles, eu e o senhor, fixar-se vosso salario em 300\$000 mensais com luz e serviço de um telephone gratuito, pelo tempo --

Cia. ALLIANÇA DA BAHIA

AGENCIA

SANTA MARIA



II

S, Maria, 19 de Outubro de 1931

fls 5

Snr. Frederico Klaue

(Continuação)

da duração da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, si antes a morte não
vos viesse sorprehender. É o que tenho para vos informar.

Podeis fazer d'esta o uso que vos convier.

Com elevada estima e particular apreço

Vosso

Attº Amigo e Creado

B. Brunow

Reconheço a firma supra, Sou Se

Em Testimônia E. P. D. D. D.
Santa Maria 28 de Outubro de 1931

Estácio Lameira de Lemos



REGISTRO
PÚBLICO
DE
TITULOS
E
REMITAS

Informação:

Frederico Klaue, ex-funcionário aposentado da Companhia Santa Mariaense de Luz Elétrica, Rio Grande do Sul, empresa sujeita ao regime da lei 20465 de 1º de Outubro de 1931, por seu bastante procurador Dr. Walter Jobim, alEGA em petição de fls 2 e 2 verso que teve de mais de 30 anos consecutivos de serviço na referida empresa, percebia licenciado por motivo de moles-tia a quantia de 300\$000, a qual vigorou mais tarde para a sua aposen-tadoria, mas que passando a Cia supra a ser controlada pela Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, resolveu esta última em No-rembro do ano proximo passado cassar-lhe todos os benefícios alé' então outorgados em flagrante irregularidade com o disposto na referida lei.

A acudida Cia recusou fornecer ao reclamante as devidas certidões, pelo que o mesmo enceteu a fls 4 e 5 uma carta do seu ex-Director Geral e Cai-xa.

A fls 3 do presente processo se encon-tra a procuração feita pelo recorrente ao seu advogado, Dr. Walter Jobim.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1932

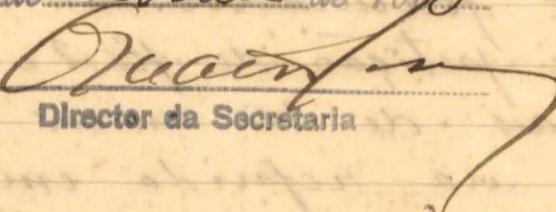
RD J. Gonçalves
Ass de 1º Clá

Nessa conformidade, submetto o
presente processo ao S. Director.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1932,
Beatriz Sofia Minicci,
Dir. de Leccão.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

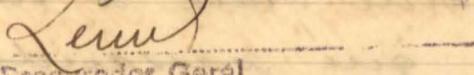
Em 2 de Fevereiro de 1932


Director da Secretaria

VISTA

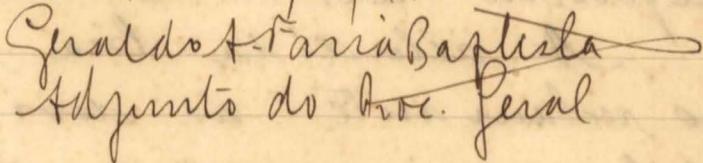
Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro 5 de 2 de 1932


Procurador Geral

Requeiro ao Exmo. Sr. Presidente
seja ouvida a empresa, solicitando-se-lhe,
entros sim, um certificado do tempo de
serviço do reclamante.

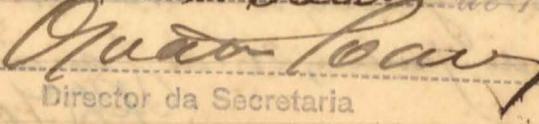
Rio, 5/2/1932.


Gualdo Faria Baptista
Adjunto do Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Fevereiro de 1932


Director da Secretaria

fls 7

Como segue o Dr. 1º Adjudicado do Pro-
curador geral ~~Em 2 de Fevereiro de 1932~~
Macau.
PRESIDENTE

A '2a. Ligar para fazer o expediente.
Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1932
Oscar ~~Macau~~
Diretor da Secretaria

Ao Sr. Pires, para expediente.
Rio de Janeiro, 23 de Fev. de 1932,
Beatriz Sofia Minino,
Dir. de Accão.

Dando cumprimento ao despacho em
que expedi o ofício de fls. 8
Rio, 24 de Fevereiro de 1932
Miguelos Estrela
Aurélio

Zds 8
P.2-217/32

P/LA

24

Fevereiro

2

2-358

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

- RIO GRANDE DO SUL -

Tendo em vista o requerido pela Procuradoria Geral e de ordem do Snr. Presidente, solicito informações urgentes sobre o que allega Frederico Klaus, ex-funcionario aposentado dessa Companhia na reclamação dirigida a este Conselho contra o acto que lhe cassou, desde novembro do anno passado, os benefícios concedidos por occasião de sua aposentadoria, acompanhadas de um certificado do tempo de serviço do reclamante.

Attenciosas saudações.

Ass.): Euvaldo Loaysa

2/2
DIRECTOR DA SECRETARIA

48

868-5

Yimtada

esta data, quanto a este processo, os
doc. de fls 9/12

Rio, 29 de Abril de 1932

Eloah Maia

— aus —

Illm^{os}. Snrs. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-3625
Em 22 de Abril de 1932

A COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA, Sociedade Anonyma Brasileira, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador infrascripto pede venia para na reclamação administrativa contra ella promovida, perante esse Conselho, por Frederico Klaue allegar e requerer o seguinte:

Frederico Klaue exerceu, durante muitos annos, o cargo de chefe dos electricistas da companhia, da confiança immediata da administração della. Em 1928 Frederico Klaue, em consequencia de molestia, ja não podia attender convenientemente o cargo que lhe havia sido confiado e, por isso, foi resolvido "conceder-lhe uma licença por tempo indeterminado, para tratamento de sua saude, com ordenado por inteiro (vede item 2º da reclamação), a partir de principios de 1929". Meses mais tarde, como a molestia do reclamante perdurasse foi deliberado conceder-lhe, por tempo indeterminado, sómente um auxilio de trezentos mil réis (R.300\$000) mensaes, em quanto á companhia, a seu critério exclusivo, parecesse conveniente e opportuna a entrega desse auxilio. Entretanto, tendo em vista que Frederico Klaue, em fins do anno proximo passado continuava no mesmo estado, resolveu suspender o pagamento alludido pelas razões que se expoem:

Quando, em principios de 1929, Frederico Klaue ficou impedido de exercer suas funcções na companhia esta, por equidade, aplicou á especie a regra consagrada no artigo 79 do Código Commercial Brasileiro:

"Os accidentes imprevistos e inculpados, que impeçam aos prepostos o exercicio de suas funcções, não interromperão o vencimento de seu salario, COM TANTO QUE A INHABILITAÇÃO NÃO EXCEDA A TRES MESES CONTINUOS."

Omissa, como era então, a legislação brasileira, sobre a situação do operario que se tornava incapaz, para sua função, em consequencia de molestia, não contrahida no exercicio della, entendeu a companhia que apesar de não ser Frederico Klaue, preposto commercial, no conceito do código precitado, seria proceder humanitario, observar, por analogia, sem que obrigação para isso houvesse, a norma estabelecida pelo dispositivo legal supra transcripto, dando assim, por tres meses, ao ex-empregado, a titulo de auxilio, o ordenado integral que na actividade percebera. Entretanto, condoida da sorte de seu ex-empregado a companhia continuou, por longos meses mais a dar-lhe, por mera liberalidade, o ordenado integral, até que, no de correr do anno de 1930, foi assentado reduzir o quantum do auxilio em menção, á importancia de trezentos mil réis (R.300\$000), mensaes, sem garantia e sem prazo determinado. Aconteceu, porém, que no decorrer do anno de 1931, veio se reflectir com maior inten-

J. 21/1/32

Agn -

9/8/4

intensidade, sobre a companhia, a precaria situação económica em que se encontra o Paiz e, por tal motivo, viu-se ella na dura contingência de suspender a entrega do auxilio que, livremente e sem obrigação legal, por mais de tres annos prestou a seu ex-empregado, o qual por essa forma, della percebeu quantia muito maior do que aquella a que teria direito, se o seu caso fosse daquelles que se enquadrava na lei numero 3.724 de 15 de janeiro de 1919 (lei de accidentes no trabalho) e tivesse elle soffrido incapacidade total e permanente, por acidente no trabalho.

Quando foram promulgados os decretos numeros 19.497 de 17-12-1930 e 20.465 de 1-10-1931, Frederico Klaue já não era empregado da companhia, porque nela nenhuma função exercia, não sendo, por isso applicaveis a especie, nenhum dos dispositivos dos decretos precitados. Mesmo que applicaveis fossem os decretos em apreço, Frederico Klaue, em virtude de natureza das funções que exerceu, de confiança imediata da administração da companhia, estaria comprehendido na excepção do § 4º, do artº 53 do ultimo dos decretos precitados.

Verifica-se, assim, que nenhum direito tem Frederico Klaue ao que pretende.

Além do mais, é certo que Frederico Klaue nenhuma prova offereceu de suas allegações. No caso trata-se de uma deliberação, sem que a companhia tivesse assumido para com Frederico Klaue obrigação de mantê-lo, enquanto vivesse.

Para que Frederico Klaue pudesse reclamar da companhia o que elle pretende teria sido necessário:

- 1º) que ella se tivesse obrigado por tal;
- 2º) que tal obrigação tivesse sido assumida por uma das formas prescriptas pelo Código Civil.

Ora, no caso vertente, tal obrigação ultrapassaria em muito a somma de um conto de réis; logo, teria sido necessário que a companhia tivesse se comprometido para com Frederico Klaue, ao menos por instrumento particular, pois, "salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos contractos cujo valor não passe de um conto de réis" (Cod.Civ.Bras.artº 141).

Em face do exposto, é lícito á companhia afirmar que fez, em favor de Frederico Klaue, muito mais do que lhe cumpriria fazer, em face dos unicos dispositivos legaes que, por equidade, poderiam ser applicaveis á especie:

- a) se, no caso vertente era atendivel o artigo 79º do Cod. Commercial Brasileiro, está cumprida a obrigação da Companhia;
- b) se, a hypothese esteve sujeita á lei nº. 3.724 de 15 de janeiro de 1919, tambem está cumprida a obrigação da Companhia e, se não estivesse, estaria ella prescripta, nos termos do artigo 22 da mesma lei.

Espera, pois, a companhia que esse egre-gio Conselho julgue improcedente a reclamação de Frederico Klaue.

1.º. Cia. Ganto Companhia de Seguros
Porto Alegre, 9 de abril de 1932

1.º. Wallis Carlos S. Gobbi

CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

fls 11

DIRECÇÃO TELEGRAPHICA:
"SUDAM"

SANTA MARIA
RIO GRANDE DO SUL

Por este instrumento de procurações feito
pelo punho de seu director gerente senhor John
E. Rider, e por este firmado, a Companhia Santa
Mariense de Luz Electrica, sociedade anonyma brasileira,
com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul,
nomeia e constitue seus bastante procuradores os senhores
doutores Walter Carlos E. Becker, Eloy José da Rocha, Richard P.
Munson e Thomas Otho Leonardos, o primeiro e o segundo resi-
dentes e domiciliados na cidade de P. Alegre, este solteiro
os dois ultimos residentes e domiciliados na cidade de Rio
de Janeiro, o terceiro cidadão norte americano, os demais
brasileiros, os tres ultimos casados e todos abogados, para
o fim especial de, em nome e representações da companhia
outorgante acompanharem perante o Conselho Nacional de Tra-
balho uma reclamação administrativa promovida pelo senhor
Frederico Klane, podendo exercer este mandato, em con-
junto ou separadamente, usar de todos os meios de prova-
dos recursos legais, transigir, desistir e subestabelecer tu-
dos unicamente em relações a reclamações administrativa
mencionada.

Assinatura
Firmamento 17 de Março 1932.



Sellado com
dois milreis

P.

1000-11-18
CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELÉTRICA

• MIRAM SANTA
RIO GRANDE DO SUL

DIRECCIÓN TELEGRÁFICA
"SUDAM"

coj heco e tocha e fumado
de John & aigo John Edward Pi
per, aco

Este é o sello de C.P.Da vossa
Carta supressa

HERMES



Sant'Anna do Livramento

FIRMA no TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 141



FIRMA NO TAB. A. SILVA
Rua do Carmo, 64 — RIO

FIRMA no TAB. menor Lda
Buenos Aires 49 - RIO



2º falso e falso de
Carlo Caramujo
Rio de Janeiro, 20. ABR. 1932

Em test. P de verdade

Carlo Caramujo

mais de 1000
indivíduos

Informação

A Companhia Santa Mariana de Luz Elétrica, tendo tido conhecimento da reclamação contra ella apresentada a este Conselho por Frederico Klaue, julga a dita reclamação improcedente allegando que o suplicante, que exerceia cargo de confiança imediata da administração, foi afastado do serviço, com todos os vencimentos, visto o seu precário estado de saúde. Mezes depois, como a molestia perdurasse, foi-lhe concedido um auxílio de 300\$000 reais, que, em 1931, foi suspenso atendendo à precária situação económica da empresa. Quando foram promulgados os Decretos 19.498, de 17 de Dezembro de 1930, e 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o reclamante já não era empregado da Companhia estando afastado desde 1928, e, incluído, pelas funções que exercia, no § 4º do art. 53 deste ultimo Decreto, julga-se a empresa reclamada com direito a não perdi-lhe que o interessado goze dos benefícios e vantagens da sua respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

A fls 11, deste processo, juntou a alludida Companhia uma procuração passada por si mesma a 3 procuradores, com o fim de a representarem juntamente a este Conselho.

O interessado, a fls 12, manda telegramma indagando do andamento deste seu processo.

Rio, 29 de Abril de 1932

Eduah Maia

- Aus -

Isto posto, encaminho o presente mo-
velado ao Sr. Director.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1932,
Beatriz Sofia Minerva,
Dir. M. Secas.

VISTO-Ao Srr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Srr. Presidente.

Em 3 de Maio de 1932

Eu autógrafo

Director da Secretaria

VISTA

Do 1º Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1932

Lamego
Procurador Geral

Frederico Klaue reclama contra a Cia. Santa Mariense de Luz Eletrica-Rio Grande do Sul.

P A R E C E R

Parece-nos improcedente a reclamação porque, em face dos dispositivos do Dec. 20.465, o reclamante não tem direito a ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da empreza. De fato, conforme alega o reclamante e informa a empreza, Frederico Klaue exerceu o cargo de chefe dos electricistas até o ano de 1928, quando, tendo-se incapacitado para o serviço, por motivo de molestia, foi afastado das suas funções mediante licença por tempo indeterminado, com vencimentos integrais, posteriormente reduzidos para trezentos mil reis, a título de auxilio ou aposentadoria.

Constata-se, pois, que, na data da publicação do Dec. 19.497, que estendeu ao pessoal das empresas de força, luz, bondes, etc. o regimen da lei 5.109, achava-se o reclamante afastado do serviço ativo da Cia. Santa Mariense de Luz Eletrica, recebendo desta, a título de auxilio, um estipendio igual a metade de seus vencimentos quando empregado. O Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, concretisando as disposições do Dec. 19.497, determinou a instalação das Caixas das empresas neste referidas, fixando os principios reguladores daqueles institutos. É de acordo com as suas disposições, pois, que iremos examinar si o reclamante preenche as condições necessarias á sua admissão como associado.

Cumpre indagar, primeiramente si, era o reclamante empregado da empresa e como tal sujeito aos encargos previstos no Dec. 20.465.

Parece-nos que não. Para caracterizar a sua qualidade de empregado, necessário seria que entre o reclamante e a empresa existisse uma relação contratual, tacita ou expressa, originando direitos e obrigações reciprocas, havendo para o primeiro a obrigação de prestar o serviço e para a segunda a de lhe pagar o salário ajustado. Ora, entre as duas partes não vigorava qualquer das duas obrigações elementares referidas. Da parte do reclamante não se verificava efetivamente prestação de serviço. Da parte da companhia o pagamento da metade dos vencimentos percebidos pelo reclamante, quando na atividade, representava ipso facto uma liberalidade. É esse justamente o preciso caráter que se lhe deve emprestar, segundo transparece das próprias alegações do reclamante, que classifica tal pagamento como aposentadoria, quando na época lei alguma determinava a sua concessão pela empresa.

As razões expostas mais se robustecem, quando enquadradas nos dispositivos que no Dec. 20.465 regulam o assunto. De fato, o art. 2º dispõe:

"Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos todos os empregados das empresas a que o regimen ora instituído se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções de caráter permanente, interino, provisório, por contrato ou comissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerários com exercício seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de retribuição."

É evidente que só são considerados associados das Caixas os empregados das empresas que nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções. Da aparente redundância de expressões, resalta nitidamente que o que se exige, para a caracterização do associado, é a efetiva prestação do serviço por parte deste, qualquer que seja a forma por que ele se manifeste.

Tal não acontecia ao reclamante. Por outro lado, fixando

a contribuição com que o associado deve concorrer para os cofres das Caixas, dispôs a alínea a do art. 8º do Dec. 21.081, que a mesma corresponderá a uma percentagem variável de 3 a 5% sobre o que perceberem mensalmente, a título de salário, vencimento ou remuneração. Ora, como ficou demonstrado, a importância que a empresa vinha pagando ao reclamante não era a título de salário, vencimento ou remuneração, pois que á mesma não correspondia a prestação do serviço.

Em face do exposto, constatado que o reclamante, na data em que lhe foi suspenso o pagamento do auxílio que recebia da empresa ~~■~~, não sendo mais empregado desta, não tinha direito a garantias só outorgadas aos associados da respectiva Caixa, sou de parecer seja indeferido o pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1932

Geraldo T. Faria Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Junho de 1932

Alfredo Cavalcanti
Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente,
faço estes autos conclusos ao Relator
designado, Sr. D. Galdino

M. Cavalcanti Bastos

Em 1º de Julho de 1932

Alfredo Cavalcanti
Director da Secretaria



ACCORDÃO

2a. Secção

19 32

Proc. nº 2-217/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que Frederico Klaue reclama contra a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, Sociedade Anonyma, com Séde na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que, conforme se deduz da presente reclamação, na data em que entrava a vigorar o Dec. nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, e ainda depois de promulgado o Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, Frederico Klaue era empregado da referida Companhia, tanto assim que se achava no gozo de uma licença, embora por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, a principio com vencimentos integraes (600\$000) e, posteriormente, como a molestia perdurasse, com a metade dos vencimentos;

Considerando que, por contar mais de dez annos de serviço, e baseado no dispositivo constante do art. 2º do alludido Dec. nº 19.497, combinado com o do art. 53, do Dec. nº 20.465, pede o supplicante lhe seja assegurada a estabilidade no cargo, para o fim de gozar, ulteriormente, dos benefícios outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, pois a empresa reclamada, cassando-lhe afinal todo o auxilio pecuniario, não mais o considera seu empregado;

Considerando, porém, que a mesma empresa, em suas allegações de fls. 9, declara que o reclamante exercia cargo de confiança imediata da administração e, se assim é, não lhe assiste direito à reintegração pleiteada;

fls 18

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente processo, afim de que a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica faça a prova de que o cargo exercido pelo reclamante era da confiança immediata de sua administração superior.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1932.

Mario de S. Ramalho
Presidente

Stavao J. S. P.
Relator

Fui presente -

J. Pinheiro Reis
Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 29 de Agosto de 1932.

MS.

2

Setembro

2

2-1848

Proc. nº 2-217/1932.

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA S/A

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 11 de Agosto proximo passado, nos autos do processo em que Frederico Elaue reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações.

(ass.) Cesvaldo Loure

DIRECTOR DA SECRETARIA

ALFAPHONIC AI ROTODISC
Juntada
Junto ao presente processo o doc. de fls. 20
Rio, 17 de Out. de 1932
Eloah Maia
Ano

Observações:

--- e a ---

RECEBIDO de



N.º Rec. Conselho Nacional
DR. MARIO RAMOS CONSELHO NACIONAL

á

por

de

ENDER TRABALHO MINISTERIO
TRABALHO RIO = 8213

e

de



fls. 21

Informação

O advogado do reclamante Frederico Blaum, com o telegramma de fls. 20, informa haver sido remetido a esta Secretaria grande documentação contra a Estia Santa Mariana de Luz Elétrica, contra a qual reclama aquelle seu constituinte. Parece-me que, diante da alludida comunicação, deve aguardar, nesta seção, o presente processo, para a devida juntada, os documentos acima alludidos.

Rio, 17 de Outubro. 1932

Eloah Maia

- Ass -

Em tempo -

Entro ao presente processo os documentos de fls 20 a 26, a que se refere o telegramma acima citado

Rio, 20-10-1932

Eloah Maia

- Ass -

ALEGACOES DE FREDERICO KLAUE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
No 2-10696
2 de Octubro de 1932

Meretissimo Conselho:

Meretissimo Conselho:

FREDERICO KLAUE, no processo em que reclama contra a Companhia Santamariense de Luz Eletrica, sociedade anonima, com sede nesta cidade de Santa Maria, por seu procurador abaixo firmado, vem perante esse egregio Conselho aduzir mais as seguintes considerações, das quais ressalta, á evidencia, que ele não exercia cargo da confiança imediata de sua administração superior.

Frederico Klaue foi violentamente despedido da Companhia, sem mais formalidades, sumariamente, quando se achava no goso de licença para tratamento de saúde(ut doc.incluso).

Apelou, então, para o meretissimo Conselho Nacional de Trabalho, na certesa de que os seus direitos seriam assegurados contra a criminosa violencia da Companhia, que não trepidou em desrespeitar flagrantemente dispositivos terminantes da lei. E tanto a Companhia se considera no dever de reintegra-lo no cargo do qual fora afastado abusivamente, num gesto que bem caracteriza a intenção criminosa da referida Empresa, que, conhecida a sabia e justa resolução desse Colendo Conselho, publicado no Diario Oficial de 29 de agosto do corrente ano, convertendo o julgamento em diligencia para o fim de a mesma Companhia faser a prova de que não exercia Klaue cargo da imediata confiança da administração superior, - tem se esforçado para que Klaue desista da ação intentada, para solucioná-la amigavelmente, tacitamente reconhecendo o direito incontestável do suplicante.

Bem que alguns dos documentos juntos estejam datilografados, não deixam de ter a sua relativa influencia na decisão final desse pleito, que será a vitória do direito contra os desmandos e abusos dos plutocratas que por aí vivem a escorchar os desgraçados, que só confiam na justiça de seus compatriotas.

Essa documentação que se faz sobre os propósitos da Empresa, em querer chamar ao seu seio o velho empregado Frederico Klaue, cujos 30 anos de serviço á Companhia são um atestado de seu proceder e de seu espírito de abnegação e sacrifício, - é bem o reconhecimento do direito de Klaue pela Companhia desabusada e violadora impudente das leis do paiz.

Si não reconhecesse a Companhia o direito de Klaue, implicitamente confessando não ser o cargo da confiança imediata da administração superior, - porque o chama agora, só depois de conhecidos os propósitos elevados desse meretissimo Conselho, que não permitirá nunca a espoliação dos trabalhadores?

Porque o não fez antes de conhecer a resolução desse egregio Conselho? Porque tal não considerou quando, sem consideração alguma ao seu velho empregado e respeito ás leis do paiz, o despediu, velho, doente, encanecido ao serviço da Empresa? Porque só agora se toma de interesse pelo antigo servidor da Companhia?

Elochi 17/10/32

É porque contra os abusos repetidos da poderosa Empresa, como outras, esploradora do trabalho do operario, se levanta a força da lei, que é a força da sociedade contra os assaltos criminosos dos endinheirados poderosos!

É porque, ainda, a prova que lhe cabe produsir não é só ingrata como impossivel mesmo.

Não só é impossivel a prova como impossivel tambem esbulhar-se quem tem um direito liquido e certo, como o do suplicante.

Assim, vem ele de novo bater ás portas desse egregio tribunal, pedindo tãosomente que se lhe garanta o direito adquirido e que se lhe faça a devida

JUSTICA!



Santa Maria, 4 de outubro de 1852

Op feraydo da D

JOSUÉ FONTOURA
NOTARIO
COMERCIO 29 A — SANTA MARIA

TRASLADO

fls. 23

L.º n.º 89.

Fls. 95.



República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz Frederico Klauz.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e trinta e dois nesta cidade de Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, aos cinco dias do mes de Setembro, em o meu cartorio compareceu Frederico Klauz, casado, alemão, residente nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim notario e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador nesta Republica ou onde necessario seja, o advogado Tenente Fernando do O', casado, brasileiro, com escritorio e residencia nesta cidade, a quem confere amplos poderes para ante o Ministerio do Trabalho ou em Juiz, pleitear o direito do autor quanto como empregado que foi da "Companhia Santa Mariause de Luz Eletrica", sociedade anônima com sede nesta cidade, de sujo servico tere de afastar-se por doença, podendo dito procurador requerer administrativa e judicialmente tudo quanto entender conveniente, fac, digo conveniente, faser

10

itar; propor qualquer ação e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e execução; produzir todo o gênero de prova; interpor os recursos legais e encaminhá-los à superior instância; arquivar suspensões; tudo alegar a leste do direito dele alegar; recolher, dar quitacão; transmitir; desistir; concordar; substituir.

E assim me pediu lhe fizesse este Instrumento que lhe li, achar conforme, aceitou, ratificou e assina com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim notário e que são: Felipe Fortunato e Moisés Flores Hoffmeister, aqui residentes e que também me autorizam ler. Eu, José Fontoura, notário, o escrevi e assinei. Santa Maria, 5 de Setembro de 1932. 5/9/1932. O segundo notário, José Fontoura, Frederico Klane, Felipe Fortunato, Moisés Flores Hoffmeister. Portaria em uma estampilha federal de dois mil reis devidamente utilizada, não mais contra. Data retro e supra. Eu, José Fontoura, notário, selo curvo e assino em público e raso.

Eur testim. ff da verdade

Santa Maria, 5 de

setembro de 1932.



José
Fontoura
notário



A pedido verbal do Snr. Frederico Klaue, residente n'esta cidade
declaro o seguinte:

- Que fui diretor gerente e caixa da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, com sede n'esta cidade, até Junho de 1930;
- Que dita Companhia é possuidora de contratos com a Prefeitura local dos serviços de illuminação eletrica particular e publica e de telephones, cujo prazo finda-se em 31 de Dezembro de 1937;
- Que o Snr. Frederico Klaue foi empregado d'essa Companhia desde Janeiro de 1898, exercendo o cargo de seu eletró tecnico;
- Que em Março de 1929 o Snr. Frederico Klaue enfermou gravemente pelo que foi obrigado, a conselho de seu medico, afastar-se de sua seção;
- Que em vista d'isto a Diretoria da Companhia, reconhecendo os bons serviços por ele prestados a Companhia durante 31 anos ininterruptamente sem jamais afastar-se do serviço por licenças ou outros motivos, resolveu licenciar-lo por tempo indeterminado até que o seu estado de saude permitisse voltar a sua atividade, mantendo integralmente o seu salario;
- Que o seu salario era então de Rs. 600\$000 mensal com direito a duas gratificações iguais anualmente, sendo que esta lhe foi cortada durante o tempo que durasse o seu afastamento do serviço;
- Que em principio de 1931, estando a Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica sob o controle da Companhia Sul Americana de Serviços Publicos e em virtude de ainda permanecer pelos motivos expostos, o Snr. Klaue afastado de sua seção, a Diretoria de então, alegando motivos de ordem interna, resolveu de acordo com o Snr. Klaue reduzir o seu ordenado a metade, isto é, a TREZENTOS MIL REIS mensais que lhe seria pago mensalmente durante a duração da Companhia, ou seja até fim do ano de 1937, com direito gg gratuitamente de um telephone e luz eletrica em sua residencia;
- Que, no tempo ainda de minha gerencia, o Snr. Frederico Klaue, por diversas vezes ofereceu os seus serviços a Companhia tanto quanto o permitisse o seu estado de saude, para fazer júz ao ordenado que lhe vinha sendo pago mensalmente, oferecimentos estes que não foram, tambem por motivos de or-

dem interna, aceitos pela Companhia;
Que em Outubro de 1931, sem aviso previo algum, a Diretoria da Companhia
Santa Mariense de Luz Eletrica, suspendeu o pagamento dos ordenados men-
sais ao Snr. Klaue inclusive os serviços gratuitos de luz e telephone -
em sua residencia, excluindo-o do quadro de funcionários de empregados -
da Companhia a qual vinha servindo desde o ano de 1898.

Pode o Snr. Frederico Klaue fazer uso d'esta declarações
para o que lhe aprouver.

Santa Maria, 11 de Junho de 1932.

Baldwin Bruner

Reconheço verdadeira a firma

apra o Baldwin Bruner

do que sou fe

Em testemunha da Verdade

Santa Maria

5 de Setembro de 1932.



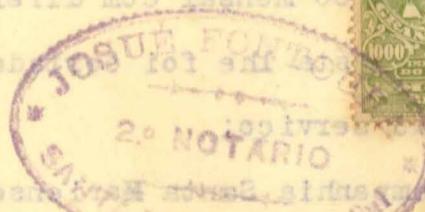
José Furtado

fonteiro

notario

FIRMA no TABUHEMÉS

RIO - ROSARIO, 141



fls.25

Atesto espontaneamente por ser de inteira justiça que o Snr. FREDERICO KLAUE exerceu o cargo de eletricista chefe da Companhia Santa Mareinse de Luz Eletrica durante 20 anos ininterruptamente, passando depois a acumular tambem o de eletrô tenico por mais de 10 anos, - sendo que estes cargos nunca foram considerados de imediata confiança da Administração superior da Companhia.

Faço esta declaração como Diretor Gerente e Caixa, portanto membro da Administração superior, que fui, da mesma Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, até Junho do ano de 1929.

SANTA MARIA, R.G. do Sul, 15 de Setembro de 1932

Baldurino Brunes



Reconheço sobr a firma

assin de Baldurino Brunes
e don Jé-

Em testem da Verdade

Santa Maria, 15 de Setembro de 1932

*Josue Fontes
notario*



C O P I A . -

Livramento, 19. de Setembro 1932.

Ilmo. Snr.
Lucidio GONTAN,
Gerente da Uzina de
SANTA-MARIA

Prezado Snr.

Como já deve ser do seu conhecimento, o sr. Victor E. Bathelt, nos fez uma visita faz algum tempo, por assumptos de interesse de seu sogro, Snr. Frederico KLAUE, antigo empregado da Cia. Santa Mariense.

Tratamos, nessa oportunidade, das possibilidades de conceder, voluntariamente, a aposentadoria ao Sr. KLAUE, se isto fosse possível.

Queira informar ao Sr. BATHELT que a Companhia pode conceder e concederá a aposentadoria ao Sr. KLAUE. Isto é o que intenta fazer a Companhia independentemente da solução a que possa chegar o CONSELHO DO TRABALHO, porém, depois de considerar devidamente o assumpto, chegamos a Conclusão de que é de fundamental importância de que a reclamação apresentada seja primeiramente resolvida pelo CONSELHO DO TRABALHO, ou voluntariamente dessistida pelo Sr. KLAUE.

Visto que não temos nenhum meio de saber qual será a solução do CONSELHO para o caso não desejamos aconselhar ao Sr. BATHELT qual o procedimento a seguir, mas a fim de ajudá-lo a proferir sua decisão anexamos uma cópia da comunicação oficial mais recente que recebemos a respeito deste assumpto. Se o Sr. KLAUE deseja dessistir de sua reclamação imediatamente, tomaremos em seguida as necessárias providências para conseguir-lhe a aposentadoria. Por outra parte, pode ser aconselhável que ele espere a decisão do Conselho do Trabalho, porém tal coisa deve ser decidida por ele mesmo.

Queira informar-nos que procedimento desejam seguir as partes interessadas.

Atenciosas saudações,

CIA. SUL AMERICANA DE SERVICOS PUBLICOS S.A.B.

D.W. SMYSER - Vice-presidente.

Informação

Frederico Klauz, com a petição de fls. 22, juntou instrumento público de proclamação, nomeando seu bastante procurador e advogado Fernando de O'.

O interessado, que, presentemente, reclama contra a sua demissão da Companhia Santa Mariense de Luz Eléctrica, e que nos presentes autos, por acordo proferido em sessão del 11 de Agosto ultimo, foi o julgamento convertido em diligencia, afim de fazer prova aquella Empresa de que ao reclamante apontava o disposto no § 4º do art. 53 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931, a fls. 24, apresenta atestado do Director - Gerente da mesma Companhia que é a fá de officio do supplicante, e a fls 25, declara o referido gerente não ser cargo de imediata confiança o que exercera o reclamante até a data de sua demissão.

Allega, ainda, o reclamante que aquella Empresa tem se esforçado no sentido da desistência por parte do reclamante da reclamação por elle apresentada a este Conselho.

Cumpre-me acrescentar que as declarações e fá de officio acima referidas foram attestadas por um funcionário que, actualmente, não mais pertence à mencionada Companhia, e esta, ainda, não deu cumprimento à dili-

gencia determinada no accordão de
11 de Agosto ultimo.

Rio, 20 de Outubro 1932

Eloah Maia
- Anp -

A consideração do Sr.
Director da Secretaria, ca-
bendo dizer que a Empresa
não satisfaz ainda a dili-
gencia de que trata o
accordão de fls. 17 e 18.

Em 20/10/32
Francisco Almeida
1º Of. P. de Recada.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Outubro de 1932

Procurador Geral, 24-10-32.

Quando
Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º Outubro de 1932

Procurador Geral

Requer que se
cada a Empresa marcando-lhe prazo para o cumprimento
do acordado de fls. 17, pena de resolução. Rio, 11/11/1932.

Geraldo Faria Baptista
1º Adjunto do Pro. Geral

Reo. em 5/11/32.

fol. 28

217

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Srr. Presidente.

Em 7 de Novembro de 1932

Theodoro de Almeida Lôdige

No impedimento do Director da Secretaria

Officiei-se á Empresa, como segue:
A. M. 1º Adm. mando o prazo a 30 dias.

Em 7 de Novembro de 1932

Manoel R. Paes

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFFICIAL DE 9.11.1932

At'g. Leccas.

Art. 8/11/1932

Theodoro de Almeida Lôdige
Pelo Director da Secretaria

Reabidos hoje.

A. Bloch, para expediente.

Ins. 11-11-32 - P. S. Mineiro - D. S.

Cumprido em 12-11-1938

Eloah Maia
- Aus -

E/L.

12

Novembro

2

2-2493

Snr. Director da Companhia Mariense de Luz Electrica S.A.

Não havendo essa Impreza, até a presente data, informado a esta Secretaria acerca da diligencia determinada no accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 11 de Agosto p. passado, nos autos do processo em que Frederico Klaue reclama contra a sua demissão do cargo que ali ocupava, declaro-vos, para os fins de direito, deveis providenciar para que, dentro do prazo de 30 dias, seja dado cumprimento ao referido accordão, sob pena de incorrer essa Companhia nas sancções legaes.

Apresento-vos saudações.

(ass.). Mario Rauz.

Presidente

Recebido em 1º - 12 - 1932

"Juntada"

Junto ao presente processo
Jo. Soc. de Ps. 30/81.

8m, 2 - 12 - 1932
Succo & Gómez.
aux. 2: J.

A COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento do venerando accordam por esse egregio conselho exarado, em 11 de agosto ultimo, no processo numero 2-217/1932 e do qual sómente agora tomou conhecimento a supplicante, pede venia para respeitosamente allegar e requerer o seguinte :

I- No primeiro considerando do accordão precitado esse e - gregio conselho diz :

" ... conforme se deduz da presente reclamação, na data em que entrava em vigor o dec. nº 19.497, de 17 de dezembro de 1930, e ainda depois de promulgado o dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, Frederico Klaue era empregado da referida companhia, tanto assim que se achava no gozo de uma licença, embora por temporindeterminado, para tratamento de saude, a principio com vencimentos integraes (Rs.600\$000) e, posteriormente, como a molestia perdurasse, com a metade dos vencimentos;"

Compulsando os autos do processo, esse egregio conselho averiguará que, segundo allega o proprio FREDERICO KLAUE, no item 2º de sua petição reclamatória, elle se encontrava AFASTADO DO SERVIÇO desde principios de 1929, portanto, inactivo, excluido do rôl dos trabalhadores, já quasi dois annos, quando foram promulgados os decretos 19.497 e seguintes, e quasi tres annos quando foi publicado o decreto 20.465.

Ora, na época em que Frederico Klaue foi afastado do serviço activo da empreza, não havia lei alguma que obrigasse a companhia a pagar-lhe remuneração, ou a conserval-o a seu serviço, ou a pagar-lhe alguma quantia a titulo de auxilio. A companhia, por mera liberalidade, foi entregando a Frederico Klaue um auxilio mensal, sem que a isso estivesse obrigada, como ficou evidenciado nas allegações de fs. formuladas pela companhia. A circunstancia de ter a companhia feito essa liberalidade, durante certo numero de annos, de forma alguma dá a Frederico Klaue o direito de exigir que essa liberalidade continue e muito menos dá a Frederico Klaue o caracter de EMPREGADO DA COMPANHIA. Essa é a jurisprudencia desse egregio conselho no assunto e a qual a companhia, data venia, neste passo, invoca :

" UM EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO ATIVO DA EMPREZA, DESDE 1924, e dela recebendo remuneração a titulo de auxilio e por mera liberalidade, não é considerado associado da caixa, visto não ocupar na empreza emprego ou função, na forma do artigo 2º do decreto numero 20.465. "

Accordão de 23-6-1932. Proc. 2.009.

O caso de Frederico Klaue é justamente o mesmo. Elle estava afastado do serviço activo, JA' QUASI TRES ANNOS, quando surgiu o decreto numero 20.465.

Ora, se nos termos da jurisprudencia desse egregio conselho, Frederico Klaue, não poderia ser considerado associado da caixa, por estar afastado do serviço activo da empreza, embora que della recebesse remuneração a titulo de auxilio, também é certo que a companhia não pôde ser obrigada a continuar na pratica de liberalidade que, por muito tempo, espontaneamente fez, PORQUE NÃO HA LEI QUE IMPONHA TAL OBRIGAÇÃO.

70/31

O ultimo considerando do accordão que óra se cumpre diz :

" considerando, porém, que a mesma empreza, em suas allegações
" de fs.9, declara que o reclamante exerce cargo de confiança
" immeiata da administração e, se assim é, não lhe assiste direito à reintegração pleiteada;
e conclue o accordão ordenando que a companhia prove que o cargo exercido por Frederico Klaue até fins de 1928 ERA DE CONFIANÇA IMMEDIATA DA ADMINISTRAÇÃO.

Frederico Klaue em sua reclamação a esse egregio conselho, declarava em seu item 1º ter sido empregado da companhia, como CHEFE DE ELECTRICISTAS.

Ora, é certo que a função de chefe em qualquer departamento de emprezas particulares é sempre um cargo de CONFIANÇA. Para ser chefe é necessário que o individuo reuna não só a capacidade profissional e a aptidão para o trabalho, como também mereça a confiança de seus superiores. O chefe deve dirigir, orientar o trabalho dos demais operarios e empregados. Logo exerce função que lhe é delegada em face de confiança que nesse é depositada pelos responsáveis pela administração.

Poderia a supplicante provar com testemunhas que depuzessem em justificação produzida no juizo federal - e está prompta a fazê-lo, caso esse egregio conselho o solicitar - que o cargo de chefe de electricistas é cargo de confiança. Entretanto, a postulante julga-se dispensada de trazer essa prova, diante da evidencia com que o caso se apresenta.

Em face do exposto a supplicante espera que esse egregio conselho, mantendo sua jurídica decisão, acima transcripta e profida no processo numero 2.009 indefira a pretensão de Frederico Klaue, por tal fundamento e, porque o cargo por elle exercido era de confiança.

Estas allegações vão firmadas pela companhia, sem que isto importe revogação do mandato que se acha consubstanciado no instrumento junto ao processo de que se trata.

Santa M. 25 de Outubro de 1932
Cia. Santa M. e Luz Elétrica.



Informação:

(Rec. em 2-11-1932)

A Companhia Santa Mariana de Luz Eléctrica, em fórmula de fórmula, respondendo ao Ofício nº 1848, de 2 de setembro f. f. fundo, com o qual foi enviado cópia do acordo profundo em sessão deste Conselho de 11 de agosto do corrente anno, acordo que determinava converter o julgamento ^{dos f. autos} em diligência para que aquella Companhia faça prova de que o cargo exercido por Frederico Klane, reclamante de fols. 2, era de confiança imediata de sua administração superior, allega que ~~o~~ o 1º considerando os alludidos acordo não tem oportunidade, por quanto o próprio reclamante declara, na sua fórmula reclamatória, (item 2º), "que se encontrava afastado do serviço desde princípios de 1929". Por isso invoca ^{uma} decisão deste E. Conselho, proc. 2009, sessão de 28 de junho ultimo, a qual, assim diz, é justamente igual ao caso de Frederico Klane.

Comenta ainda, o último considerando, dizendo que o alludido reclamante na sua queixa declara ter sido em fuga da fia, como chefe de eletricistas.

Em face do exposto, espera que o E. Conselho manoval o trabalho, mantendo a decisão profunda no referido proc. 2009, indefina a petição de Frederico Klane "por tal fundamento e, porque o cargo pelo elle exercido era de confiança".

Lu, 5-12-1932

Guilherme & Gley.
aux. 2^a c.

Para os fins comunicantes, submette o
presente processo ao L. Director

Rio, 10-12-32 - G. S. Ministro - Sra. de Leão

Recebi em 14/12/32.
J. M. G. L.
100

VISTO - Ao Sra. Dr. Procurador Geral, a meu
de ordem do Exmo. Sra. Presidente.

Em 19 de Dezembro de 1932

Alcino Soárez, o abreviato
Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1932

Alcino Soárez
Procurador Geral

P A R E C E R deve ter características das submissões que o autor fez para a revista. Nenhuma alteração deve ser feita.

O acórdão de fls. 17 considerou que ainda depois de promulgado o Dec. nº 20.465, o reclamante era empregado da empresa reclamada, reconhecendo-lhe, pois, direito à garantia de estabilidade no emprego, firmada pelo art. 53º do citado decreto, com as modificações introduzidas pelo o de nº 21.081. Decidiu, assim, o Egregio Conselho, em contrário ao parecer que emitimos á fls. 14; resta-nos, pois, opinar, tão somente, sobre o merecimento da prova exigida pelo referido acórdão.

O § 4º do art. 53 do Dec. nº 20.465, alterado pelo de nº 21.081 subtrai ao goso da garantida de estabilidade, além dos ocupantes de cargos de diretoria e gerencia das empresas, os empregados em funções da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas.

O acórdão de fls. 17 determinou que a empresa reclamada provasse estar o reclamante nas condições acima estabelecidas. Nenhuma prova apresentou nesse sentido a empresa reclamada, limitando-se alegar que a função de chefe em qualquer departamento de empresas particulares é sempre um cargo de confiança, donde deve-se emprestar esse caráter ao cargo exercido pelo reclamante, que era chefe dos eletricistas.

Não nos parece que a alegação deva por si só subsistir. É bem verdade que o texto legal, pelo tom vago de que se reveste, pôde, no que concerne às empresas particulares, receber maior ou menor extensão, ao sabor da vontade do

interprete. Segundo nos parece, cargo de confiança, em empresas particulares deve ser considerado aquele assim classificado nos seus regulamentos ou estatutos, atentas a sua natureza e a sua responsabilidade pela consecução dos serviços á cargo da empresa.

A justificação apresentada pela empresa é insuficiente para se avaliar se o cargo de chefe dos eletricistas

deve ser considerado da confiança imediata de sua administração superior. Nenhum argumento de ordem técnica foi invocado em apoio de semelhante informação.

Em face do exposto, parece-nos que, à vista do encordão de fls. 17, é de se julgar não provada a qualidade que se pretende atribuir ao reclamante, garantidos ao mesmo os vencimentos que percebia, como licenciado, e o direito a ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões instituída para o pessoal da empresa reclamada.

rio, 05 de Janeiro de 1933.

General Fausto Baptista
1º Adjunto do Procurador Geral

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente

faço estes autos conclusos ao Relatório

designado, Sm. D^r *Cassiano*

M. Tavares Basto

Em 16 de Janeiro de 1933

Oscar Lacerda

Frederico Klauz

O Caso: a. do P., por acordado de 11 de agosto de 1832 (fls. 17-18), rembeteu ao reclamante a qualidade de empregado da Companhia Santa Marinha de Ley Electrica, embora, ao entrar em vigor o Dec. n. 18.497, de 17 de Agt. de 1930, estivesse o mesmo ofertado de serviço, em favor de licenciados ^{remunerados} para estatutos de saíde. Caso a empresa, considerando o posteriormente todo auxílio pecuniário, não mais o considerasse seu empregado, respeita elle elle forse assegurado a estabilidade no cargo, nos termos da lei, apesar de poder favor dos beneficios outorgados pelas caixas de A. e P. S. S.

Além da empresa que reclamante exerceu cargo de empregado, imediatamente administrador, não elle assistente, porto, direito a' retribuição de todo.

Nas ^{ainda} termos favorada a allegação, fui o representante convertido em diligência para esse efeito.

Ora, ao passar que a empresa se julgou dispensada de fazer essa prova, por lhe parecer evidente que "a preceas de chefe em qualquer departamento de empresa, particular, e' sempre seu cargo de Confiança", puntilhando-se ovelas a prodigio justificadas no prazo federal, e isso naturalmente pela impossibilidade de provar a allegação com os documentos que em os seus estatutos ou regulamentos internos, juntam o recla-

2

mais alto lado do antigo Director
presente - Corisco de Carvalho, em que
se declara que os efeitos por elle exercidos,
primeiro de electricista chefe e depois
de electro-tecnico, nunca foram causados
de imediato efeitos de
administração superior.

Nesta audiácia, ouviu pelo mu-
cionamento do seu escrivão, afim de que
o recrutado fosse reservado a que
assegurado de Caixa de F. e P. e Vencos
de empresas recorrida, condenada
esta a pagar-lhe os vencimentos
que percebia, como licenciado, desde
a data em que foram suspensos até
o ^{excesso} apresentado na forma da lei.

(a) - Java, East.

Observações:

TELEGRAMMA — RE

Procedente de -

GERAL DOS TELEGRAPHOS

N.º Pls. Data Hora

RECEBIDO

de _____
as _____
dot _____

CTN DR MARIO RAMOS PRESIDENTE
CONSELHO NACIONAL TRABALHO
EN MINISTÉRIO TRABALHO RIO



IDE ST MARIA 42-55-27-20±10,

PÉCO VENIA EMINENTE PATRICIO FINESA INFORMAR SI PROCÉSSO
MEU CONSTITUINTE FREDERICO KLAUE JA FOI JÚLGADO MERITÍSSIMO
CONSELHO SOIS INTEGERRIMO PRESIDENTE PT RAZAO PEDIDO &
PODE PARECER INTEMPESTIVO SE BASEA ATRAZO ENORME DIARIO
OFICIAL UNICA FONTE INFORMAÇOES OFICIAIS DISPOMOS AQUI
RESPTS ST DCS FERNANDO DO O

- CT DO O - É A ESTA

GONSELHO NACIONAL DE TRABALHO

~~11-2000 DIRECTOR~~ ~~11-2000 DIRECTOR~~
M 26 726
Em. 11 da Janilin de 1973



C. N. T. 20

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**Ministerio do Trabalho
Industria e Commercio**

TELEGRAMMA

Hora de apresentação.

Hora de transmissão

Estação de origem - Rio de Janeiro

MA.

Data 9 de Janeiro de 1933

Nome, direcção e moradia do destinatario

Doutor Fernando do O.

Santa Maria. Rio Grande do Sul.

2- 2

Do Gabinete do Presidente.

Ref.
O processo
nº 2-277/32,
referente ao
caso de Frederico
Klauz, não
se encontra
nesta Secção des-
de 13/12/32,
data em que subiu
ao Gabinete do
Sr. Director da
Secretaria.

Gauece que, no momento, já deve ter sido designado o membro do E. Conselho que deverá relatar a questa, tendo-se em vista os termos do telegramma n.º 2-2, de 9 de Janeiro corrente.

Afim de não ser
prejudicado o
atualmente do
processo, proponho
que se aguarde
a volta do premo
a esta Secção, para
fazer a presente
juntada, que pode
perfeitamente ser
feita após o pro-
nunciamento do E.
Conselho. Em 13 de 1888
Adelaide

Aquade - el.
A. L. M. uida

Mr. Almeida,

Fig. 13-1-33-

D. L. Minico

Dia. de Seccão

Industria e Commercio

How to Manage

800

Do Gabinete do Presidente.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

A/MS.

Proc. nº 2-217/32.

2a. Secção

1933

Vistos e relatados os autos do processo em que
Frederico Klaue reclama contra a Companhia Santa Mariense de
Luz Electrica:

Considerando que, por accordão de 11 de Agosto
de 1932, publicado no Diario Official de 29 do mesmo mez e an-
no, este Conselho reconheceu ao reclamante a qualidade de empre-
gado da Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, embóra, ao en-
trar em vigor o Dec. nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, esti-
vesse o mesmo afastado do serviço activo, em goso de licença re-
munerada, para tratamento de saúde; e, como a empresa, cassando-
lhe posteriormente todo auxilio pecuniario, não mais o conside-
rasse seu empregado, requereu elle lhe fosse assegurada a esta-
biliade no cargo, nos termos da lei, afim de poder gosar dos
benefícios outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, havendo a empresa allegado que o
reclamante exercia cargo de confiança immediata da administra-
ção, não lhe assistindo, portanto, direito á reintegração plei-
teada, foi o julgamento do processo convertido em diligencia, para
que fosse provada essa allegação; óra, ao passo que a companhia se
julgou dispensada de fazer a prova exigida, por lhe parecer evi-
dente que "a função de Chefe em qualquer departamento de empre-"
"sas particulares é sempre um cargo de confiança", promptifican-
do-se apenas a produzir justificação no juizo federal, e isso na-
turalmente pela impossibilidade de provar a allegação com os dis-
positivos expressos de seus estatutos ou regulamentos internos,
offereceu o reclamante attestado do antigo Director Gerente e

Caixa da empresa reclamada, em que se declara que os cargos por elle exercidos, primeiro de electricista-chefe e depois de electro-technico, nunca foram considerados de immediata confiança da administração superior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso de fls. 2, afim de que o reclamante possa inscrever-se como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida empresa, condemnada esta a pagar-lhe os vencimentos que percebia, como licenciado, desde a data em que foram suspensas até que o supplicante seja aposentado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1933.

Waldemar Presidente

J. P. Gaynor Relator

Eui presente - *J. Nunes Ribeiro* Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 22 de Março de 1933.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

T²
39

RECEBIDO

DE *22/2/33*
POR *Augusto*
AS *8/2*



ENRECO

CTN PRESIDENTE CONSELHO

NACIONAL MINISTÉRIO TRABALHO RIO

DE SANTA MARIA RS 22,35,219,214-40-

Reclamação, se houver demora na entrega de vossas amanhecer.

QUALIDADE ADVOGADO FREDERICO KLAUE VENHO PEDIR
EGREGIO CONSELHO SEJA INTIMADA COMPANHIA SANTAMARIENSE
LUZ ELETRICA AFIM MEU CONSTITUINTE POSSA ENTRAR POSSE
SEUS DIREITOS RESPEITOSAS SAUDAÇOES FERNANDO DO O

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-2298

Em 22 de Fevereiro de 1933

22/2/33
SECCÃO
P. O. DO DIRECTOR

CT DO O

22/2/33

22/2/33
Angustia

Pa

As agencias postaes-teleg&raphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador ou a Tarifa** em casos de duvidas sobre enderecos ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** sao sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos sao aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphic** ou **aereo** para remessa de dinheiro. Transmiss&ao rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças e de regis-trados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo enderçó a agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanais, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo.

40

MS.

21 Março

3.

2-530

Proc. nº 2-217/32.

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Fevereiro do corrente anno, nos autos do processo em que Frederico Klaue reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações.

(Ass.) Lourenço Soárez

DIRECTOR DA SECRETARIA

arreia etroux os stuf atab duh
14 de fev de 1932
E. E. P. H. S.
ministro do P. P.
ministro da Fazenda

Juntada ~~and~~ (and)

11. *Leucania aglaea* *Staudinger*

Nesta data juntó ao presente processo
o documento de fls 41.

Dec, 12-4-933

R. J. Jungmeier
3^o Official

AO. CONS. NAC. TRABALHO

C O P I A

cm 214 193 3

Secretario do Ministro

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDUSTRIAL E COMÉRCIO
- 8 ABR. 1933
D. G. E. 2780-933

Ministro Salgado Filho - Ministerio Trabalho - Rio - Santa Maria
RS - 21-156-6-19.40 -- Qualidade advogado Frederico Klaue operario vele-
tudinario que Companhia Santamariense luz Electrica demittiу summario
e criminosamente venho perante vossencia protestar vehemente em nome
direito e justiça contra attitude Conselho Nacional Trabalho que dando
ganho causa meu constituinte e mandando reintegralo quadro funciona-
rios effeito recebimento atrazados e aposentadoria até agora Companhia
Luz Electrica não foi intimada sentença fins de direito ou si o foi nega
se chamar Klaue para effeitos devidos pt Frederico Klaue vg velho e
doente vg appella vossencia sentido Conselho intime Companhia afim possa
receber miseraveis vencimentos que americanos extorquiram maneira mais
abjecta e mesquinha que já se viu terras brasileiras pt Só não fora as-
sistência caridosa seus filhos já teria morrido de fome esperando movi-
mento complicado machina administrativa que nos faz perder toda esperan-
ça de um dia se ter justiça para os opprimidos neste pobre paiz abando-
nado pt Saus Fernando do O'---

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
N.º 2-4139
Em 11 de Abril de 1933

Reubis en 12-4-933

DRY
3° off.

Está conforme o original.



Guia huiar,-

217/32 Requerimento de 28-12-31-
Justificada em 26/01/1932

INFORMAÇÃO:

Um telegramma de fls 41, encaminhado por copia autêntica pelo Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o advogado de Frederico Klane, protesta àquelle titular contra a atitude assumida pela Cia Santa Mônica de Luz Eléctrica, a qual até agora não deu cumprimento aos termos do accordão de fls 37 a 38.

Conforme se verifica do ofício de fls 40, o aludido accordão foi remetido para a empresa em 21 de Maio do corrente anno.

Rio, 12 de Abril de 1933

RR Junqueira

3º Oficial

Levo ao conhecimento do Sr. Director, propondo expediente à referida Companhia.
Rio, 17-4-33 - G. S. Ministro - Dir. de Fazenda.

S'fz. Seus para preparar expediente pedindo informações sobre o cumprimento do accordão. Rio 19/4/33

Recebido no Prot. geral, em 22-4-33 / Director

Ap. L. Almeida, para oficial.

Rio, 27-4-33 - P. S. Ministro,

Dir. M. Sec.º

Offerci, nesta data, o prospecto
do expediente ordenado pela
autoridade superior.

Rio, 29/4/33

Almeida

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2^ª SECÇÃO

EXPEDIU - SE. Oficio No. 2-833
EM 5 DE Maio DE 1933

Almeida

A/MS.

5

Maio

3.

2-833

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

- Santa Maria -

- Rio Grande do Sul -

Tendo em vista a reclamação dirigida ao Exmo^o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, em 6 de abril p. findo, pelo advogado de Frederico Klaue, de ordem do Snr. Presidente, solicite-vos urgentes informações sobre o cumprimento da decisão constante do accordão de 2 de fevereiro ultimo, que vos foi transmittido, por copia, com o officio nº 2-530, desta Secretaria, datado de 21 de Março do corrente anno.

EEP Attenciosas saudações.

*pede ao alegado
já 8/4/00*

(Ass.) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

ADMISSÃO DE S. JOSÉ DE MARIA. ATÉS ALGUMAS AS RETORNAR. SEM

- ALGUMAS ALGUMAS -

- ESSAS AS ALGUMAS ALGUMAS -

Rec. em 6.5.933. para o visto no dia

Intendida: —

Intendo aos presentes auto
decessos constantes no
fl. 44 usque 49, interpostos
pela Cia. Santo Maior e
delegada Electrica.

Rio, 10.5.933
Agnos de abey.
aux 2^o of.

11.2.

RICHARD P. MOMSEN
EDMUNDO DE MIRANDA JORDÃO
ALBERTO TORRES FILHO
DIDIMO AMARAL AGAPITO DA VEIGA
THOMAS OTTHON LEONARDOS
EURICO A. RAJA GABAGLIA
JOSÉ PRUDENTE SIQUEIRA
ADVOGADOS
PRAÇA MAUÁ, 7-18.^o
TELEPHONE: 3-5810

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
An. 44-
Em 4 de Maio de 1933
N.º 2-4262

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Junta - em 26/4/33
22-4-33

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

~~Me. Sra. Em 26/4/33~~

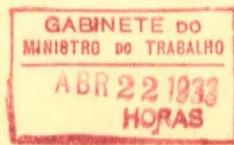
A. Apauley

Dni 26/4/33

A CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA, com séde na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu advogado infra assignado, e ex-vi do art. 70, paragrapho unico do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, recorrer para V. Excia., dentro do prazo estabelecido no art. 7º, § 2º do regulamento baixado com o decreto n. 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, do V. Accordão do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de 22 de Março de 1933 e proferido no processo da reclamação apresentada por Frederico Klaue, n. 2-217 de 1932, pelos motivos que passa a expôr.

Frederico Klaue esteve empregado a serviço da Recorrente até o anno de 1928, quando, tendo adoecido, foi-lhe concedida licença para tratamento de saúde, a partir de principios de 1929, com ordenado integral.

Nesse mesmo anno de 1929, poucos mezes depois, verificado que o seu estado de saúde não lhe permittia reassumir as funcções do seu cargo, nem exercer quaequer outras, deliberou a Recorrente dispensar os serviços do Reclamante ora Recorrido e em consequencia cessar o pagamento do ordenado, como chefe de electricistas; dahi por diante, embora



Recebido no Protocolo
Guar, em 4-5-33.
Recebido 6-5-33
Apucley.

não sendo mais empregado da Recorrente, passou esta a conceder-lhe um auxilio mensal de 300\$000 (trescentos mil réis), importancia essa equivalente á metade dos vencimentos que até então percebera o Recorrido.

Verifica-se, portanto, que Frederico Klaue esteve afastado do serviço activo do seu cargo desde o principio de 1929, embora com todos os vencimentos e que só foi effectivamente dispensado do serviço da Recorrente, em meados de 1929, quando a Recorrente cessou o pagamento do seu ordenado e resolveu abonar-lhe, por um acto de méra liberalidade, o auxilio mensal de 300\$000 (trescentos mil réis).

Ao tempo em que o Recorrido deixou de ser empregado da Recorrente, meados de 1929, o unico dispositivo legal porventura applicavel á especie, e ainda assim admittindo-se que o Recorrido fosse um preposto commercial, seria o do art. 79 do Codigo Commercial, que dispõe:

"Os accidentes imprevistos e inculpados, que impedirem aos prepostos o exercicio de suas funcções, não interromperão o vencimento do seu salario, comtanto que a inabilitação não exceda a tres mezes continuos."

Ora, como ficou dito acima e se deprehende das proprias allegações de Frederico Klaue, na sua petição inicial, o Recorrido, quando, em principio de 1929, foi licenciado por estar inabilitado para exercer suas funcções, percebeu durante varios mezes o seu salario integral.

Fica patenteado, por conseguinte, que a Recorrente, em concedendo ao Recorrido, posteriormente, o auxilio mensal de 300\$000 (trescentos mil réis) por méra liberalidade, e sem que o Recorrido exercesse qualquer função, fez muito mais do que exigia a legislação então vigente.

fs. 46 —

Isto posto, não tem justificativa legal nem apoio na prova dos autos, o V. Accordão publicado no Diario Official de 29 de Agosto de 1932, que attribuiu a Frederico Klaue a qualidade de empregado da Recorrente ao tempo em que entrou em vigor a legislação que mandou applicar ás Empresas, como a Recorrente, o regimen de Caixas de Aposentadoria e Pensões.

A mesma carencia de fundamento legal se nota no V. Accordão recorrido, que manteve aquella interpretação e deu provimento á reclamação de Frederico Klaue, embora em contradição formal com a bôa doutrina, firmada pelo proprio MM. Conselho, no accordão proferido em 23 de Junho de 1932, no processo n. 2.009/32, accordão esse que diz:

"A Caixa da Companhia Mineira de Electricidade consulta sobre dispositivos do decreto 20.465. Relator - Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se responder: 1º) que um empregado afastado do serviço activo da empresa, desde 1924, della recebendo remuneração a titulo de auxilio e por méra liberalidade, não é considerado associado da Caixa, visto não ocupar na empresa emprego ou funcção na forma do artigo 2º do decreto 20.465".

A hypothese ventilada pelo V. Accordão transcripto é rigorosamente identica á do presente processo e assim não se comprehende nem se justifica que a solução seja diversa.

Em ambos os casos, trata-se de empregado afastado do serviço activo da Empreza ao entrar em vigor o decreto 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, que estendeu ás Empresas como a Recorrente, o regimen da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Em ambos os casos, o empregado recebeu uma remuneração a titulo de auxilio e por méra liberalidade, pois que não

mais ocupava na Empreza emprego ou função, sendo de notar que no caso da Recorrente, esse acto de liberalidade resalta da propria expressão "aposentadoria" com que o Recorrido chismou o seu afastamento do serviço, durante o anno de 1929, época em que não existia lei de aposentadoria...

Nada impediria pois que a Recorrente, a quem lei alguma obrigava a manter essa "aposentadoria" sui generis, a fizesse cessar quando bem lhe aprovouesse, e aliás só o fez premida pela necessidade de restringir suas despezas devido á crise económica que atravessou.

Curioso seria ainda notar que, si a Recorrente, após ter cessado o pagamento do ordenado ao Recorrido que ficará assim definitivamente desligado da Empreza, não tivesse concedido ao Recorrido durante muitos meses o auxilio mensal de 300\$000 por acto de excessiva liberalidade, si assim não tivesse agido a Recorrente, isto é, si nenhum auxilio tivesse prestado ao recorrido, este jamais se abalancaria a fazer a reclamação em apreço, invocando para isso a qualidade de empregado da Recorrente...

Mas como considerar empregado da Recorrente a quem, como o Recorrido, não mais percebia salario nem vencimentos, mas um simples auxilio expontaneamente concedido pela Recorrente? Como emprestar a esse auxilio voluntario o carácter de salario se não correspondia tal auxilio a qualquer especie de actividade do Recorrido, que já não era empregado da Recorrente nem lhe prestava a mais insignificante parcella de serviço?

Data venia o que o V. Accordão recorrido pretende, em ultima analyse, é tornar retroactiva a lei de aposentadoria para attingir a quem, como o recorrido, tinha sido afastado do serviço da Recorrente quasi tres annos antes de entrar em vigor aquella lei...

Pretende assim dar ao Recorrido a qualidade, que elle já não tem, de empregado da Recorrente e em seguida fazel-o ingressar na Caixa da Recorrente para ser simultaneamente aposentado, sem que entretanto jamais tivesse contribuido, com um real siquer, para essa Caixa, e não obstante o dispositivo terminante do art. 25, § 5º do respectivo decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que dispõe:

"A aposentadoria ordinaria só se concederá ao empregado que, achando-se nas condições previstas neste artigo, tiver contribuido durante cinco annos para a Caixa em que estiver inscripto, contando-se este periodo da data da sua ultima admissão".

Qual foi o emprego ou função exercido por Frederico Klaue, de meados de 1929 até a presente data, que lhe tivesse dado o direito de ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões, por preencher, com o exercício de tal emprego ou função, o requisito básico do art. 2º do citado decreto que dispõe: Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nella previstos, todos os empregados das empresas a que o regimen ora instituído se aplicar e nelas ocuparem quaequer empregos ou funções de carácter permanente, interino, provisório, por contracto ou commissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerários com exercício seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de retribuição?

Mas se fossem proventura aplicáveis ao caso em apreço os dispositivos da lei de aposentadoria, ainda assim não procederia a reclamação do Recorrido, visto que este desempenhava um cargo de confiança immediata da administração

superior da Recorrente, enquadrando-se assim a hypothese no art. 53, § 4º, do citado decreto, pois sendo esse cargo de chefe e comprehendendo como comprehende uma função de vigilancia, implica necessariamente confiança. Além disso a pretensa prova em contrario offerecida pelo Recorrido é um documento gracioso, prestado por quem já não exerce função alguma na administração da Recorrente. A proposito vem lembrar a licção classica dos nossos escriptores, consubstanciada na jurisprudencia dos tribunaes patrios:

"Nenhum valor como prova têm as cartas particulares, atestações e declarações extra-judiciaes, posto que juradas, ainda de pessoas caracterisadas "(T. Freitas - Prim. hin. Per. e Souza - Nota 501 de Macedo Soares" - O Direito, vol. 26, pag. 574 - Sentença confirmada Acc. la. Cam. C. Appellação. Rev. Dir. Vol. 55, pag. 125)".

EM CONCLUSÃO

Em vista do exposto, espera a Recorrente que seja dado provimento ao presente recurso para o fim de ser reformado o V. Accordão recorrido que contraria a lei e a jurisprudencia do MM. Conselho Nacional do Trabalho, e em consequencia julgada improcedente a reclamação de Frederico Klaue, por ser acto de rigorosa

J U S T I C A



Recebido a 20

*A. J. M. SEÇÃO
P. P. DO DIRECTOR*

Informações e anexos ao inquérito

verso o Dr. - engenheiro - Dr. no Rec. 5.5.33.

ocorreu que, quando o Dr. Frederico Klane, em tempo, reclamou a este Conselho contra o acto da administração da Companhia Sul Americana de Serviços Públicos que, passando a centro. Iar os trabalhos da Companhia Santa-Mariense de Luz Eléctrica, Rio grande do Sul, resolveu cassar todos os direitos outorgados ao reclamante, no tocante a sua apontadaria e assistência.

Em face dos esclarecimentos prestados pela temporada - fls. 9 - este Instituto, por acordo de 11 de agosto de 1932, resolveu converter o julgamento em diligência, afim de que a referida figura-se prova de que o cargo exercido pelo reclamante era de confiança imediata de sua administração superior.

Nenhuma prova apresentou, entretanto, a reclamada, limitando-se a alegar que fizesse de chefe em qualquer departamento de empregos particulares é sempre um cargo de confiança, donde se deve impetrar esse carácter ao cargo exercido pelo reclamante, que era chefe dos electricistas, facto que deu causa a que o Dr. Conselho em sessão de 2 de fevereiro deste anno resolvesse an- plicamente ao senso de fls. 8, afim de que o supplicante pudesse suscitar-se anno associado da baixa aposentadoria.

Sensoes da alludida em puga, com
anunciado estes a pagar - she os veni-
mentos que percebia, com licenças,
desde a data em que foram suspensos
até que o reclamante fosse aposentado
na forma da lei.

Entre o abusivo. Siente dessa decisão,
e invocando em seu favor o disposto
no art. 7º do des. 20465, de 1º de outu-
bro de 1931, a Cia. Santa Mônica recom-
enda o Dr. Ministro do Trabalho, Indus-
tria e Comércio, pedindo a reforma da
menina à vista das razões que expõe
no documento de pgs. 44 e 49, e

Salvo melhor juizo da
sua Procuradoria. Seja deste conhecimento,
a quem proponho sejam feitos estes
autós, que os ter fundamento. o recuso
em causa, podendo-se, depois da evi-
da determinação da superior autoridade,
examinar o que a considerarão o Dr. Mi-
nistro. Atual, observar a justiça, no
lugar que o efeito em Rio, 1º de Maio de 1932.

Atenciosamente. Agregado de Abogado
da Cia. de Minas e Ferroviárias
e interessado em relações de classe e abuso

Submetto à deliberação da autoridade em
peito, devidamente informado. Sabe em ato
que falta de pessoal nesta Seção, aniversário de
1932, 15-5-32 - J. P. Ministro, supondo
que o seu nome consta da lista de aposentados
e que o seu nome consta da lista de aposentados

Recd. 15/5/1933
J.W.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente:

Em 16 de Maio de 1933

Oscar Lame

Recd. no Post. Geral, em 18-5-33

Director da Secretaria

Requerer tem fundamento
no art. 7º, § único da Lei No. 20.165,
razão porque exim pelo encaminha-
mento do protocolo as Unas, Sr. Mi-
nistro do Trabalho, Indústria e Co-
mercio, afim de que haja por bem
mais celer S. Exa. decidir.

Recd. 22/5/1933

Geraldo S. Baria Baptista

1º. Até o final, no imediato des.
Rec. em 24.5.933.

1º considerações do Sr. Presidente

Rec. 26/5/1933

Oscar Lame
Director

Encaminhar o processo ao Exmo Sr.
Ministro, portanto os devidos e classamentos.

Em 9 de Junho de 1933

Decodato M. M.

PRESIDENTE

A J. Leivas para fazer o expediente

Rio, 16/6/1933

Leivas para
Director

A J. Agnelo, para cumprir.
RIO, 16-6-33

J. S. Ministro, Dr. M. Sequeira

Recd em 17.6.933

Apresentei o projeto de expediente
ordenado.

Rio, 19-junho-1933

Aqueles de Ahy.
aux. 2º of.

Em tempo:

Existindo neste Decreto dizer,
nos expedientes para quem pertencer ao
presente processo, nesta data, antes de
dar fiel cumprimento ao expediente
supra do Dr. Director, fiz a necessaria
perturbação, apresentando informações a fol. 57.

Rio, 19-6-933

Aqueles de Ahy.
aux. 2º of.

5

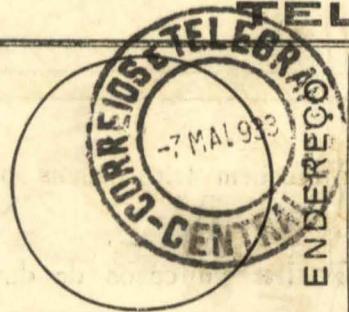
5

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

10400
valle
13.30



ENDERECO

CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIO DF

10239

N.º PLS. SMARIA 71'50'7'10H40

OFF NR 15 SOLICITO INFORMAR SE JA FOI JULGADO
PROCESSO NR 217 DO ANNO 1932 DO QUAL E INTERESSADO
FREDERICO KLUEL EVUTRA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE
LUZ ELECTRICA EM CASO AFFIRMATIVO QUAL FOI A
SENTENCA SAUDS. = EDGRARD VON BRIGEUS SOUZA =
INSP FEDERAL DE IMMIGRACAO -

CT EDGRARD EVUTRA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10-2-5018

Em 10 de Maio de 1933

Ago 10/5

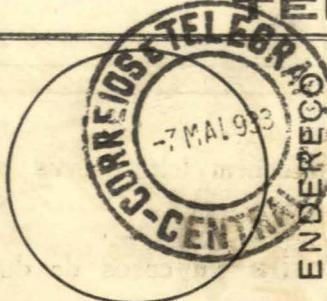
Pa.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE 10/4/33
POR Vello
AS 13.30



CONSELHO NACIONAL

DO TRABALHO RIO DE JANEIRO

10239

DE

N.º PLS. SMARIA 71'50'7'10H40

grammas.

OFF NR 15 SOLICITO INFORMAR SE JA FOI JULGADO
O PROCESSO NR 217 DO ANNO 1932 DO QUAL E INTERESSADO
FREDERICO KLUEL EVUTRA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE
LUZ ELECTRICA EM CASO AFFIRMATIVO QUAL FOI A
SENTENCA SAUDS = EDGRARD VON BRIGEUS SOUZA =
INSP FEDERAL DE IMMIGRACAO -

CT EDGRARD EVUTRA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10/2-5017

Em 10 de Maio de 1933

Agr 10/5

Pa.

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência - número do telegramma - número de palavras - data e hora da exp. (d). A representação - hora da exp. (d).

Reclamações, se houver demora na entrega de V



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

P. 217/32

Hora de apresentação **AG/LA**

Hora de transmissão.....

Estação de origem - Rio de Janeiro

Data 17 de Maio de 1933

Nome, direção e morada do destinatário

1 Sr. Edgrard Von Brigue Souza,
1 Inspector Federal Immigração

- Santa Maria - - R.Grande do Sul -

Do Gabinete do Director da Secretaria

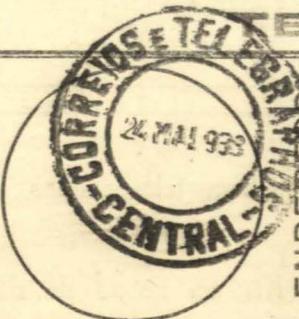
112 - 57-

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

RECEBIDO
DE
POR
AS



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
No 2-5092
Em 25/11/32
AGRILABOR
PÇA. DA REPÚBLICA 24
de 1932

DE: LIVRAMENTOS 1815,70,24,19 AGRILABOR RIO HORA

das.

EM RESPOSTA VOSSO OFÍCIO NR DOIS MIL OITOCENTOS TRINTA
TRES A COMPANHIA INFORMA RESPEITOSAMENTE QUE ESTA PROMPTA
A ICUMPRIR O ACORDAM PROFERIDO PELO EGRÉGIO CONSELHO
NO CASO FREDERICO KLAWE NO MOMENTO EM QUE SEJA POR
ESTE PROCURAIDA POREM SEM PREJUIZO DO RECURSO INTERPOSTO
PARA O EXMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DOS DEMAIS
DIREITOS ASSEGURADOS A COMPANHIA SAUDS D W SMYSER
DIRETOR GERENTE CIA SANTA MARLIENSE LUZ ELÉTRICA

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de origem — número do telegramma — número de palavras — data da apresentação — hora da expedição.

Reclamação, se houver demora na entrega de vosso

Pa.

Agn.
mucha?

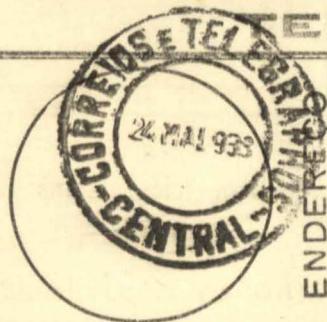
214/32

25/5

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

RECEBIDO
DE
POR
AS



ENDERECO

Em 25/5/32
NACIONAL DO TRABALHO
AGRILABOR
PÇA. DA REPÚBLICA 24

DE: LIVRAMENTORS 1815, 70, 24, 19 AGRILABOR RIO HORA

nas.

EM RESPOSTA VOSSO OFICIO NR DOIS MIL OITOCENTOS TRINTA
TRES A COMPANHIA INFORMA RESPEITOSAMENTE QUE ESTA PROMPTA
A ICUMPRIR O ACORDAM PROFERIDO PELO EGRÉGIO CONSELHO
NO CASO FREDERICO KLAWE NO MOMENTO EM QUE SEJA POR
ESTE PROCURADA POREM SEM PREJUIZO DO RECURSO INTERPOSTO
PARA O EXMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DOS DEMAIS
DIREITOS ASSEGURADOS A COMPANHIA SAUDS D W SMYSER
DIRETOR GERENTE CIA SANTA MARLIENSE LUZ ELÉTRICA

de VOSSO:

Reclamae, si houver demora na entrega

Pa.

Agn.
Anchais? 29/5/32

25/5

11^o 7.

-55-

CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

DIRECÇÃO TELEGRAPHICA:
"SUDAM"

SANTA MARIA
RIO GRANDE DO SUL

Livramento, 25 de Maio de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

es. 2º 6/202
Em 8 de maio de 1933

Conselho Nacional do Trabalho
R I O D E J A N E I R O

Assumpto Frederico Klaue
Cia. Santa Mariense de Luz Electrica
P. 2-217/32

Com referencia ao assumpto em destaque, confirmamos com a presente nosso telegramma de hontem, do seguinte theôr: "EM RESPOSTA VOSSO OFFICIO NUMERO DOIS MIL OITOCENTOS TRINTA TRES A COMPANHIA INFORMA RESPEITOSAMENTE QUE ESTA PROMPTA A CUMPRIR O ACCORDAM PROFERIDO PELO EGREGIO CONSELHO NO CASO FREDERICO KLAUE NO MOMENTO EM QUE SEJA POR ESTE PROCURADA POREM SEM PREJUIZO DO RECURSO INTERPOSTO PARA O EXMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DOS DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS A COMPANHIA SAUDAÇÕES D. W. SMYSER DIRECTOR GERENTE CIA. SANTA MARIENSE LUZ ELECTRICA".-

Cordeaes saudações,

CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA S.A.

J. Albas

Ag - 8/6

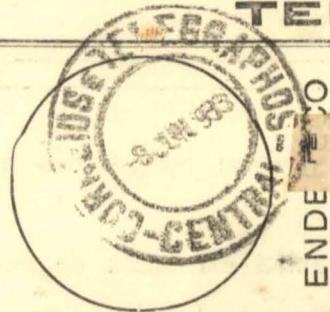
RASIL

— 56 —

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

3050



17' OF CORSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIO

ENDEREÇO

SE MARIA 14482817,30' — HORA

STA DA COMPANHIA SANTAMARIENSE DE LUZ ELECTRICA ,
CHAMADO FREDERICO KLUE , AFIM DE PAGAR LHE
MEZES ATRAZADOS , E O APOSENTAR , EM VISTA DA
INDENACAO DESSE CONSELHO , POREM A RAZAO - DE
300\$000 MEASAES , E O APOZENTAR COM A MESMA
PORTANCIA - SOLICITO INFORMAR A RAZAO DE QUANTO
PERCEBER MENSALMENTE COM REFERENCIA AOS MEZES
ATRAZADOS , E COM QUANTO DEVE SER APOZENTADO ,
DE INFORMAR O INTERESSADO SAUDACOES EDGAR WO
XEN MONTZEL INSPECTOR FEDERAL DE EMMIGRACAO .

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-6334

Em 10 de Junho de 1933

10/6/33

Ag-

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE

POR

AS

15
20/5
200



17^o OF CORSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIO

DE

mas.

==== S^t MARIA '44'82'8'17,30' HORA

A primeira linha desse telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de origem - número do telegramma - número de palavras - data da transmissão - hora da expedição.

Reclamae,

EM VISTA DA COMPANHIA SANTAMARIENSE DE LUZ ELECTRICA, TER CHAMADO FREDERICO KLUE, AFIM DE PAGAR LHE OS MEZES ATRAZADOS, E O APOSENTAR, EM VISTA DA CONDENACAO DESSE CONSELHO, POREM A RAZAO - DE treg 3.00\$000 ME~~A~~SAES, E O APOZENTAR COM A MESMA IMPORTANCIA - SOLICITO INFORMAR A RAZAO DE QUANTO DEVE PERCEBER MENSALMENTE COM REFERENCIA AOS MEZES ATRAZADOS, E COM QUANTO DEVE SER APOZENTADO, AFIM DE INFORMAR O INTERESSADO SAUDACOES EDGAR WON BRIXEN MONTZEL INSPECTOR FEDERAL DE EMMIGRACAO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N^o 2-6334

En 10 de Junho de 1933

10/6/33

Agn-

Informação:

Chegaram estes autos ás minhas mãos para encaminhá-lo á consideração do Sr. Ministro, em virtude do recurso interposto, com fundamento no art. 70, do Decreto nº 20.455, de 1º outubro de 1931, pela Cia. Santa Maria da Luz Elétrica contra a decisão proferida por este Conselho em sessão de 2 de fevereiro do corrente ano.

Como já existissem diversos documentos nesta Seção aguardando a volta destes autos para seremvidamente juntados, julguei conveniente, antes de encaminhar o recurso ao Sr. Ministro, proceder as juntadas, e que ora faço.

Reprevi-me ao telegramma de Jus. 52, avos diger que os mesmos o Sr. Inspetor Federal de Imigrações solicita informações sobre o pagamento do anuemento tratado no processo, a resposta foi dada, com o fazendo a cópia de Jus. 53.

Esta Secretaria, em face da representação feita ao Sr. Ministro pelo advogado de Frederico Klare, officiou à alludida Cia, antes de ter aqui dada entrada os autos de Jus. 44, pedindo esclarecimentos sobre o cumprimento dos acordos já acima referidos.

Pelo telegramma de Jus. 54, confirmado pelo officio de Jus. 55, a Companhia em questão, declarou que estaria pronta a dar execução à resolução do E. Conselho, desde que seja procurada pelo reclamante, e, com prenúncio de

recuso interposto e dos demais direitos assegurados à mesma.

informar os rotulos aéreos e quanto ao teleparcim.
de fcc. 56, refere-se a sua consulta feita pelo
Sr. Inspetor Federal de Informações sobre o quanto
deve receber Frederico Klane, como aposentado.

base arre estacionamento, submette o processo à consideração do S. Diretor.

Rio, 19-6-933

semeait ses graines à Aguelo de Ahij.

Also a submarine Lagoon. Aus. 2-4. Numerous
reef structures rising out of the sea
a submarine or other, submarine is only
with no subsea, although it is a cause

A resposta ao telegramma de pl. 56 parece impor um julgamento do processo da interpelação para o L. M. isto. Ach, pois, que deve ser feito é de se tomar conhecimento, compreendendo antes encaminhar o processo à instância superior.

Para esse fim, submetto à deliberação do Sr. Director, em atençao por acumulo de serviço.

Riv. 27-6-33 - R. S. Minino,
Lia. Al. Leocádo.

Rec. em 29.6.983. *Leucaspis acaciae* St. L. sp. n.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral.

de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 1 de Setembro de 1983

Em: 1 de Julho de 1983.

Guat. soay

Director da Sociedade

VISTA

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1933

Procurador Geral

o recurso deve ser admitido, com urgência, por Snn.
dr. Ministro do Trabalho, Indu-
stria e Comercio, visto que dele
não houve defesa, por
parte da empresa recorrente.
Nessa conformidade, podem ser
informados os signatários do tele-
gramma de fl. 56.

Rio, 10/7/1933

Quando Sua Excelencia
1º Adjunto do Dr. Gual

Nº considerações do Dr. Presidente

Rio, 11/7/1933
Gualdo
Director

Responder-se ao suspeito de acordo com
o parecer da Procuradoria, encaminhando-se
depois em seguida o processo aos Exm
Sr. Ministros com os esclarecimentos
necessários.

Em 25 de Julho de 1933
Presidente

Nº 2º. Seará para fazer o expediente ne
cessário.

Rio, 16/7/1933
Gualdo
Director

M. L. Agudo, nome oficial.
Rio, 29-7-33 - P. L. Menezes,
Dir. de Recados.

Dec. a 31-7-933

Em cumprimento aos despachos
supra, apresentei os projectos de expediente
Rio, 3-8-933
Águas de Abreus
aux. 2^a classe

Concluído.

Rio, 7-8-933

Águas de Abreus:
aux. 2^a classe



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

AG/LA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

Hora de apresentação.....

Hora de transmissão.....

Estação de origem-Rio de Janeiro

Data 4 de Agosto, de 1933

Nome, direção e morada do destinatário

{ Sr. Edgard Von Brigen Souza,
Inspector Federal Imigração
- Santa Maria - - Rio Grande do Sul -

Do Gabinete do Director da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
END. TELEG.
"AGRILABOR"

C. N. T. 25 A

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

60
- 9 AGOS 1933

SECRETARIA 2a. SECÇÃO

D. O. E.

6934-933

Proc. nº 217/32.

Ag/MS. Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1933.

Nº 2-1578

A. S. Consultor.

8. 8. 785.

SNR. MINISTRO,

Salgado F.

Tenho a honra de submeter a V.Ex., devidamente instruído, o inclusão recurso de fls. 44 usque 49 do presente processo, que, com fundamento no disposto no art. 70 paragrapho unico do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, interpõe para V.Ex. a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica contra o accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de fevereiro do corrente anno.

A propósito, cabe a esta Presidencia esclarecer que Frederico Klaue, em tempo, reclamou à este Conselho contra o acto da administração da Companhia Sul Americana de Serviços Públicos que, passando a controlar os serviços da Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, resolveu cassar todos os direitos outorgados ao aludido interessado, relativamente a sua aposentadoria.

A' vista dos esclarecimentos prestados pela Empresa - fls. 9 - este Instituto, por accordão de 11 de agosto de 1932, resolreu converter o julgamento em diligencia, afim de que aquella Companhia fizesse prova de que o cargo exercido pelo supplicante era de confiança immediata de sua administração superior.

EXMO. SNR. DR. JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO
M.D. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
AGO 8 1933
758 HORAS

Nenhuma prova offereceu, entretanto, a reclamada, limitando-se a allegar que função de chefe em qualquer departamento de empresas particulares é sempre um cargo de confiança, donde se deve emprestar esse carácter ao cargo exercido pelo reclamante, que era chefe dos electricistas, facto que deu causa a que este Conselho, em sessão de 2 de fevereiro do corrente anno, resolvesse dar provimento ao recurso de fls. 2, afim de que o suplicant pudesse se inscrever como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa em questão, condemnando a mesma a pagar-lhe os vencimentos que percebia, como licenciado, desde a data em que foram suspensos até que o interessado fosse aposentado, na forma da Lei.

Sciente dessa decisão, e invocando em seu favor o estatuto no art. 70 paragrapho unico daquelle Decreto, a Companhia Santa Mariense recorre para V.Ex., pedindo a reforma da mesma á vista das razões que expõe no documento de fls. 44 usque 49.

São estas, Snr. Ministro, as informações que me julgo no dever de prestar a V.Ex., servindo do momento para testemunhá-lhe a segurança de minha elevada estima e mui distinto apreço.

Deodato Maia

Deodato Maia, Presidente

62

Parce-me que se
ser maior premente
as reuniões, mas
fiz-se o acordo
→ p. 37.

Res. 12 de Agosto de 1933

Chambray



leg provimento.

Res. 15 de Agosto de 1933.

Chambray

Recebido a 16 ago. 1933.

Preparei o extracto do assumpto, seguido do

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 17 ago. 1933.

Visto.

Em 17-8-33.

José Gonçalito Braga

1º Oficial

No impedimento do Director da Secção

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de _____ de _____ de 1933

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 18/8/1933

Alfonso

Ofício-se a' Empresa dando conhecimento
das decisões do H. Ministro.

Em 26 de Out de 1933
Decido que
PRESIDENTE

At 'Ja. Suaçá para fazer o expediente
Riz 28/8/1933
Quarto
diretor da Secretaria

do. L. Agullo, para cumplir.
Mio, 1-9-33 - G. L. M. M. -
Dir. de Lección

Dec. 12.

Apresentei o projeto de expediente

Fig. 5-9-933

Agrees see Chg.
ans. 2-ef.

Campiões em 8 Setembro 1913
Agnes de Alc.
avr. 2. of.

C. N. T.
M. T. I. C.

63

P. 217/32

AG/LA

8

Setembro

3

2-1773

Sr. Diretor da Cia. Santa Mariense de Luz Eletrica
- Santa Maria - R.G. do Sul -

De ordem do Sr. Presidente e para os devidos fins, cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, conhecendo do recurso interposto por essa Companhia da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de fevereiro do corrente ano, nos autos do processo referente à reclamação de Frederico Klaue resolveu, por despacho de 15 de agosto pp., negar provimento ao mesmo recurso.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Comunicado a carta n.º 106 de
29-12-33 do L. Presidente, remeto este
processo à 1^a Secção.

Rio, 5-1-34 - P. S. Ministro,
Dir. de Secções